

## REQUERIMENTO DE PREJUDICIALIDADE

(Da Senhora Deputada ERIKA KOKAY)

Requer declaração de prejudicialidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 857, de 2024.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 164, inciso II, c/c art. 17, inciso II, alínea D, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a declaração de prejudicialidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei n. 857 de 2024, o qual “Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para inserir o § 1º-A em seu art. 6º”.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que ao Presidente desta Casa legislativa compete determinar o arquivamento de proposições, nos termos regimentais. Veja-se:

“Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

II - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento, nos termos regimentais;”

No mesmo sentido, o artigo 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê que cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, de ofício ou mediante provocação, a declaração de prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, por haver “perdido a oportunidade”. A saber, eis o referido dispositivo:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

(...)

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.”

Com efeito, em 19 de junho de 2024, data posterior à apresentação e despacho às comissões do projeto a que se requer prejudicialidade, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 715/2023. Ambos os projetos referidos possuem por finalidade a exclusão



\* C D 2 4 8 6 0 0 0 0 8 7 0 0 \*

da renda proveniente do contrato de safra da base de cálculo da renda familiar, de modo a proporcionar a inserção desses trabalhadores safristas em programas sociais essenciais para sua subsistência digna, com destaque ao Programa Bolsa Família.

Fica caracterizada, portanto, a incidência do inciso I, do art. 163, do Regimento da Câmara dos Deputados, que dá por prejudicada “a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”, evitando-se a repetição desnecessária no processo legislativo e privilegiando novos debates sobre tópicos de interesse público que porventura ainda não tenham sido trazidos a lume no Congresso Nacional.

Sala das sessões, em novembro de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY



\* C D 2 4 8 6 0 0 0 0 8 8 7 0 0 \*